



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 136/2023 – Gabinete do Prefeito

Tijucas do Sul, 27 de março de 2023

Ao Exmo. Sr.

RICARDO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul – PR

Ref.: Respostas à indicação e Requerimentos da Câmara de Vereadores.

Exmo. Sr. Presidente,

O Município de Tijucas do Sul, por meio de seu Prefeito, Sr. José Altair Moreira, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento às Indicações e aos Requerimentos descrito abaixo da Câmara de Vereadores:

- Em atenção ao **Requerimento 24.2023** da Câmara de Vereadores, encaminhamos a resposta via Memorando 49.2023 da Secretaria de Urbanismo e Serviços Urbanos;
- Em atenção à **Indicação 058.2023** da Câmara de Vereadores, encaminhamos a resposta via Memorando 184.2023 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- Em atenção ao **Requerimento 023.2023** da Câmara de Vereadores, encaminhamos a resposta via Memorando 183.2023 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Memorandos em anexo.

Sem mais para o momento e confiantes na vossa habitual colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.


José Altair Moreira
Prefeito de Tijucas do Sul



MEM. 049/2023 - SMUSU

DATA: 15/03/2023

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

DE: SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: EM ESPOSTA AO REQUERIMENTO 24.2023-CAMARA.

Venho por intermédio do presente no intuito de responder o Requerimento 24.2023 da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, qual nos foi entregue pelo protocolo 1323/2023, de 13 de fevereiro de 2023

Em síntese o documento enviado pela referida casa legislativa explicações a respeito da revogação da Tomada de Preços 11/2022.

Em síntese informamos que o referido processo licitatório foi suspenso ainda em 2022, por questionamentos técnicos feitos por empresas interessadas no objeto, onde foi apontado pontos divergentes no tocante ao quantitativo/ qualitativo dos projetos de engenharia. Cabe a observação que os projetos haviam sido elaborados por uma empresa terceirizada e analisados e aprovados pela CAIXA/ Gigov CURITIBA. Com o entendimento por parte da Secretaria de Urbanismo, de que os questionamentos tinham procedência, foi solicitado a empresa responsável Cerebros, a correção dos projetos, e a mesma assim o fez. Por consequência das atualizações o valor de custo para a execução do projeto aumentou a ponto de não mais ser possível a execução das obras em duas estradas, como havia sido previsto. Optou-se, portanto, em reduzir as metas físicas do contrato de repasse em questão e com esse instrumento de transferência executar obras somente na Estrada Antônio Cubas Claudino. Esta redução de metas para atendimento de somente uma estrada, por consequência caracteriza-se como modificação de objeto licitado, fato que levou esta administração pública a ter que revogar a Tomada de Preços 11/2022 (pois esta tinha como objeto a pavimentação de duas estradas vicinais).

Aproveitamos o ensejo para informar a Casa Legislativa que no dia 08 de março de 2023, por meio do CE 176/2023, a CAIXA Gigov Curitiba, comunicou o aceite da redução de metas do contrato de repasse 908617/2020 e autorizou o início de um novo processo licitatório. Assim sendo em 15 de março de 2023, por meio do



Memorando 048/2023-SMUSU, foi entregue ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o processo completo ratificado pela Secretaria de Agricultura, para abertura do novo certame licitatório.

Abaixo segue em ordem cronológica, a relação de anexos que estamos enviando onde justifica por parâmetros técnicos e administrativos as ações tomadas por esta administração pública em relação ao Contrato de Repasse 908617/2020.

- 19/12/2022. Memorando 165/2022-SMUSU: Solicita ao Departamento de Compras, manutenção de Suspensão da TP 11-2022.
- 22/12/2022. Parecer Jurídico. Embasa manutenção de Suspensão da TP 11-2022.
- 17/01/2023. Ofício 017/2023-GP. Solicita a CAIXA, redução de metas do Contrato de Repasse 908617/2020.
- 01/03 e 02/03/2023. Memorandos 036 e 037/2023-SMUSU. Solicita ratificação e encaminha pedido de cancelamento da TP 11/2022.
- 06/03/2023. Ofício 088/2023-GP. Solicita a CAIXA e justifica a redução de metas do Contrato de Repasse 908617/2020.
- 08/03/2023. CE 176/2023-CAIXA/GIGOV. Comunica aceite da redução de metas e autoriza o início do processo licitatório.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Fernando Cezanoski
**Secretário Municipal de Urbanismo
e Serviços urbanos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos



MEMORANDO 165/2022 - SMUSU

DATA: 19/12/2022

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS 11/2022.

Vimos por intermédio do presente a Vossa Senhoria no intuito de informar a **necessidade de manutenção da suspensão da Tomada de Preços 11/2022**, qual tem por objeto a contratação de empresa para pavimentação primária nas estradas Antônio Cubas e João Waloski.

O presente pedido justifica-se pelo fato da empresa terceirizada responsável pela elaboração dos projetos de engenharia, ter entregue as alterações e atualizações necessárias, com um acréscimo de valor quantitativo. Devido a este aumento de custo, a Caixa/ GIGOV, agência mandatária do contrato de repasse, irá efetuar uma análise e nos informar, como deveremos proceder para uma correta execução do mesmo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos respeitosamente,

FERNANDO
CEZANOSKI:01717938973

Assinado de forma digital por
FERNANDO
CEZANOSKI:01717938973
Dados: 2022.12.19 11:09:49 -03'00'

Fernando Cezanoski
Secretário de Urbanismo e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL - PARANÁ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO FINAL



Tomada de Pregos nº 11/2022

Interessado: Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação

Assunto: suspensão de processo licitatório

Encaminha-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório Tomada de Pregos nº 11/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para pavimentação primária nas estradas Antonio Cubas e João Waloski, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Viação de Tijucas do Sul, para análise quanto à possibilidade de suspensão.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Licitação sobre o processo licitatório na modalidade Tomada de Preço sob nº 11/2022, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa para pavimentação primária nas estradas Antonio Cubas e João Waloski, conforme Termo de Referência.

A justificativa para a suspensão do certame repousa na necessidade de adequação das quantitativos para a pavimentação visando suprir a real necessidade dos serviços do Município e em adequar os descritivos de vários itens do termo de referência com o objetivo de aumentar a competição entre os postulantes da licitação, conforme explicitado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos, promotora do certame.

Em face disso, a Comissão de Licitação fez questionamento sobre a possibilidade de suspensão do procedimento para melhor análise e adequação da peça vestibular para garantir a ampla competição entre os candidatos que participarão do certame.

2. DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Analisando os autos, verifica-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, observando as exigências contidas na Lei nº 10.520/02 c/c Decreto nº 10.024/19 na tocante à modalidade (pregão eletrônico). Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, restando, portanto, preenchidos os pressupostos disciplinados na legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL - PARANÁ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Desta forma, não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

3. DO MÉRITO.

Inicialmente, cabe o esclarecimento de que o processo licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelo quais a Administração Pública que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do Poder Público.

Esse controle que a Administração exerce sobre seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi pacificado legalmente por duas súmulas do Supremo Tribunal Federal (com grifos nossos):

STF, súmula 346. "A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."

STF, súmula 473. "A Administração pode anular seus próprios atos quando afetados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, ressaltando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Essas súmulas estabelecem, portanto, a prerrogativa à Administração de revogar ou suspender, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade ou de vícios insanáveis, seus atos.

Acerca da revogação e anulação, dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a anulação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL - PARANÁ PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Sobre quando se deve anular ou revogar a licitação, Marçal Justen Filho¹, explica que "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação.** A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público." (grifos nossos)

A anulação, por sua vez, é meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal ou padece de vício considerado como insanável. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público. A mera quebra da premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade pública ou a requerimento de terceiros interessados.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro², nos esclarece que "a anulação pode ser para atingindo determinado ato, como a habilitação ou classificação."

José Cretella Júnior³ nos ensina que "pelo princípio da autotutela administrativa quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anular, se houver vícios que os tornem ilegais."

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de se resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que se tornem lesivos aos interesses da administração.

Consignamos que quem pode o mais, também pode o menos. Desta forma, se o Poder Público tem as prerrogativas de revogar e anular seus processos licitatórios, conforme o caso concreto, também pode suspendê-los para, após as devidas correções, retornar à sua normalidade.

No caso ora em discussão não há que se falar em anulação do ato licitatório. Em nenhum momento, os procedimentos deste processo licitatório caíram na via comum da legalidade. O que se discute no processo é a adequação de itens do termo de referência da peça licitatória. O quantitativo não supre as necessidades do serviço público, bem como a correção de dados que podem levar a eventuais direcionamentos, visando garantir a lisura do processo, a compatibilização com a preservação do erário municipal, bem como a supremacia do interesse público.

1 FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 18ª, ed. rev. atual. ampl. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2019, p. 1138.

2 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18 ed. São Paulo. Atlas, 2005, p. 359.

3 JÚNIOR, José Cretella. Das Licitações Públicas. Comentários à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 305.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL - PARANÁ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Com base em tais argumentos, em aplicação do princípio da autotutela administrativa a Administração Pública resolveu, ad cautelam, SUSPENDER o certame licitatório para proceder a revisão dos itens, além de uma revisão profunda do termo de referência que compõe a peça editalícia, afim de sanar toda e qualquer eventual dúvida sobre o processo licitatório.

4. Da conclusão:

Isto posto, em consonância com as observações, posicionamentos doutrinários e dispositivos legais aqui colacionados, verifica-se que a SUSPENSÃO do processo licitatório é medida que se mostra cabível e amparada legal e moralmente pois visa a preservação dos princípios basilares da Administração Pública.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Tijucas do Sul/PR, 22 de dezembro de 2022

Jhennifer Lorraine Santos Aicalde

OAB/PR 86.271



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 017/2023 – GP

Tijucas do Sul, 17 de janeiro de 2023

A Sua Senhoria o Senhor
Celio Américo Alves Izidoro
Gerente de Filial
Gerência de Filial de Governo Curitiba - GIGOVCT
Caixa Econômica Federal

Assunto: Solicitação de Redução de Meta de Convenio.
Referência: Contrato de Repasse CR 1074538-62/908617//2020.

Senhor Gerente,

Considerando a Portaria Interministerial me/cgu nº 4.481, de 3 de junho de 2022, qual altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Em especial ao;

"Art. 36....."

§ 3º Durante a execução dos instrumentos de quaisquer níveis de que trata o art. 3º, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

III - reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado." (NR)

Conforme previsto no trecho supracitado, solicitamos por meio deste, a redução de meta do Contrato de Repasse CR 1074538-62/908617//2020, qual daremos sequência na execução da adequação das estradas vicinais somente da Estrada Municipal Antônio Cubas Claudino, neste momento.

Entendemos que em consonância com a legislação apresentada, a exclusão da segunda estrada prevista, não ocasionará prejuízos na funcionalidade do objeto pactuado por este instrumento de transferência.

Confiantes na vossa habitual colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

JOSE ALTAIR
MOREIRA:3194428
0987

Assinado de forma digital por
JOSE ALTAIR
MOREIRA:31944280987
Data: 2023.01.17 16:57:50
+05'00'

José Altair Moreira
Prefeito de Tijucas do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos

MEMORANDO 038/2023 - SMUSU
DATA: 11/03/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 11/2022 -
PARA A VIAÇÃO PRIMÁRIA NAS ESTRADAS ANTONIO CUBAS E JOÃO
OVALOSKI

Venho por intermédio do presente a Vossa Senhoria no intuito de solicitar que
vossa secretaria encaminhe ao Departamento de Compras da Secretaria de
Administração, uma solicitação de cancelamento da Tomada de Preços 11/2022,
com fundamento de parecer jurídico datado de 22 de dezembro de 2022, (qual segue em
anexo), encontra-se em suspensão devido a necessidade de revisão dos itens que
compunham o objeto do certame.

No dia 22 de fevereiro de 2023, foi recebido da CAIXA GIGOC Curitiba, agência
de manutenção do Contrato de Repasse 107.538-62, (via e-mail que segue em anexo)
análise favorável, desde que executados alguns requisitos, para a redução de metas do
convênio em questão. Com esta sinalização positiva a redução de metas, onde passara
a receber intervenções somente a Rua Antônio Cubas Claudio, devido a inexistência de
recursos financeiros que amedão as duas ruas. Ocorre uma alteração do objeto licitado,
fazendo assim, recomendando a retomada da Tomada 11/2022 e posteriormente a
abertura de um novo processo licitatório.

O referido processo licitatório objeto deste documento, foi solicitado por meio do
Memorando 109/2022-SMUSU, de 31 de agosto de 2022 e ratificado por vossa secretaria
por meio do Memorando 354/2022-VIAÇÃO E OBRAS.

Subscrevemos atentamente,



Fernando Cezanoski

Secretário de Urbanismo e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Tijucas do Sul, 02 de Março de 2023.

Memorando nº 69/2023

A/C Fernando Cezanoski
Secretário de Urbanismo e Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal Tijucas do Sul- Paraná

Vendo por meio deste, no intuito de autorizar o Pedido de Revogação da Tomada de Preços 11/2022, Pavimentação primária nas Estradas Antônio Gulas e João Waloski, conforme documentos anexados com demais informações, por meio de parecer Jurídico datado de 22 de Dezembro de 2022, onde encontra-se em suspensão devido a necessidade de revisão dos itens que compunham o objeto do certame. O Referido processo Licitatório objeto deste documento, foi solicitado por meio do Memorando Nº 189/2022 – SMUSU de 31 de Agosto de 2022, Ratificado pelo Memorando 334/2022 Viação e Obras e solicitado pelo memorando recente Nº 181/2023-SMUSU do pedido de Autorização da Revogação.

Atenciosamente,

José Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 088/2023 – Gabinete do Prefeito

Tijucas do Sul, 06 de março de 2023

A Sua Senhoria o Senhor
Celso Américo Alves Izidoro
Gerente de Filial
Gerência de Filial de Governo Curitiba - GIGOVCT
Caixa Econômica Federal

Assunto: Solicitação de Redução de Meta de Convênio.
Referência: Contrato de Repasse CR 1074538-62/908617//2020.

Senhor Gerente,

Considerando a Portaria Interministerial ME/CGU nº 4.481, de 3 de junho de 2022, qual altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Em especial ao;

"Art. 36.....

§ 3º Durante a execução dos instrumentos de quaisquer níveis de que trata o art. 3º, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

III - reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado." (NR)

Conforme previsto no trecho supracitado, solicitamos por meio deste a redução de meta do Contrato de Repasse CR 1074538-62/908617//2020, qual daremos sequência na execução da adequação das estradas vicinais somente da Estrada Municipal Antônio Cubas Claudino, neste momento, em função das seguintes considerações:

- Esta obra que foi aprovada através do Ofício nº 2130 / 2021 / GIGOV/CT, teve seu primeiro processo licitatório realizado na data de 25 de janeiro de 2022, através da TP-02/2021, suspenso, por solicitação da própria GIGOV, por falta de atendimento às regras de publicidade do edital, onde não havia sido publicado no Diário Oficial da União.

- Teve seu segundo processo licitatório ocorrido em 04 de maio de 2022, através da TP 02/2022, também suspenso em função de que a empresa vencedora, após ter baixado muito o valor para ganhar a licitação, desistiu e as empresas com as propostas subsequentes, não aceitaram fazer pelo valor da primeira colocada.

- Ainda, teve seu terceiro processo licitatório também suspenso, ocorrido no dia 14 de outubro de 2022, através da TP 11/2022, por questionamentos das empresas interessadas, em relação à aplicação do fator de empolamento no item de transporte e a jazida utilizada que não era regulamentada, além da atualização dos custos, visto que a planilha base era de SET/21.

Com a atualização da planilha para base NOV/2022, e a correção dos itens questionados, incluindo uma nova jazida regulamentada, o valor final chegou a praticamente 02 vezes o valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Gabinete do Prefeito



repassa, inviabilizando a execução do serviço. Chegou-se então a um consenso que a redução seria a solução para que o município não perca o recurso.

Entendemos que em consonância com a legislação apresentada, a exclusão da segunda estrada prevista, não ocasionara prejuízos na funcionalidade do objeto pactuado por este instrumento de transferência.

Confiantes na vossa habitual colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

JOSE ALTAIR
MOREIRA:3194428
0987

Assinado eletronicamente por
JOSE ALTAIR
MOREIRA:3194428987
Data: 2023.01.06 19:14:36
UT-00'

José Altair Moreira
Prefeito de Tijucas do Sul

urbanismo tijucasdosul <urbanismotijucasdosul@gmail.com>

GIGOV/CT 176/2023 - Aceite de Redução de metas - CR 908617 - PM Tijucas

Sul

manseger

GIGOVCT06 - Repasse PAC - Curitiba e Gov. Estado do PR. <gigovct06@caixa.gov.br> 8 de março de 2023 às 18:32

Para: "urbanismotijucasdosul@gmail.com" <urbanismotijucasdosul@gmail.com>, "aaives1987@hotmail.com" <aaives1987@hotmail.com>, "fcezanoski@gmail.com" <fcezanoski@gmail.com>, "engenheiroaleksander@hotmail.com" <engenheiroaleksander@hotmail.com>, "adelarfagundes@hotmail.com" <adelarfagundes@hotmail.com>, "conveniosstjs@gmail.com" <conveniosstjs@gmail.com>, "camila.buhrer@tijucasdosul.pr.gov.br" <camila.buhrer@tijucasdosul.pr.gov.br>, "urbanismo@tijucasdosul.pr.gov.br" <urbanismo@tijucasdosul.pr.gov.br>
Cc: Eduardo Pereira de Souza <eduardo.p.souza@caixa.gov.br>, Rodrigo Costa Dias <rodrigo.dias@caixa.gov.br>, Regiane Mazza Ballao <regiane.ballao@caixa.gov.br>, Clarissa de Oliveira Cavalcanti <clarissa.cavalcanti@caixa.gov.br>

Enviar e classificar como #PUBLICO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR
Rua José Loureiro, 195 – 16º andar
80010-000 – Curitiba – PR

À Sua Excelência o Senhor

Jose Altair Moreira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

Assunto: Aceite da Proposta de Redução de Metas e Pendências para o 1º Desbloqueio

Ref: Contrato de Repasse nº 908617/2020 - Operação 1074538-62 - ESTRADA ANTÔNIO CUBAS

Senhor Prefeito Municipal,

Após a verificação da documentação vinculada ao Ofício nº 089/2023, inserida em pasta virtual em 06/MAR/2023, vimos informar o aceite da proposta de redução de metas (Investimento de R\$ 1.244.490,51), bem como as pendências necessárias ao 1º desbloqueio:

1.1 Resultado do processo licitatório contendo:

- Ofícios de Documentação Relativa ao Regime de Execução e de Encaminhamento de Documentação Relativa ao Processo Licitatório, conforme MO28068 (anexo);

Publicação do extrato do edital OU Justificativa para a dispensa ou inexigibilidade de licitação e comprovação da publicidade legal dada ao caso, se aplicável;

- Cronograma Físico-Financeiro da Proposta vencedora;
- Orçamento da Proposta Vencedora;
- CTEF firmado com a empresa vencedora do Processo Licitatório, ou documento que o substitua, podendo, em caráter excepcional, ser apresentado até a emissão da AIO;
- Publicação do extrato do CTEF ou do instrumento que o substitua, podendo, em caráter excepcional, ser apresentado até a emissão da AIO;
- Ato de homologação com a respectiva publicação;
- Despacho de adjudicação com a respectiva publicação;
- Declaração firmada pelo Contratado ou por seu representante legal, desde que comprovada a delegação de poderes, atestando que a licitação ou o processo de dispensa, quando for o caso, atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na legislação vigente, inclusive quanto à forma de publicação, aceitando pareceres emitidos por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação (MO28063 - anexo);
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Contratado, atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- Indicação de nova data-base se esta for alterada em relação à fase de análise;
- Planilha de Levantamento de Eventos - PLE ou Eventograma, em conformidade com a planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação, para obras contratadas por empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada;
- Ordem de serviço e/ou fornecimento, admitida prorrogação da exigência até a primeira solicitação de desbloqueio de recursos;